

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1040 de 05/06/94

DECRETO Nº 8425/94
de 26 de maio de 1994

Dispõe sobre o reajuste de tarifas
para os serviços de transporte
coletivo urbano no Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas
pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica
do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso
V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de
transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados
pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da
municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do
preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário
de CR\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros reais), corresponde à justa
remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de
forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de
custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs
021927-5/94, 021928-8/94 e 021919-6/94.

D E C R E T A:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de
transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado
o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são
reajustadas para:

I - CR\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros reais) por passageiro
comum, e

II - CR\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros reais) por
passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste
artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 05 de junho de
1994.



cont. do decreto nº 8425/94 - fls. 02.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 05 de junho de 1994, será vendido ao preço de CR\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros reais).

Artº 3º - Durante o período de 06 à 11 de junho (inclusive) de 1994, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de CR\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros reais) a unidade.

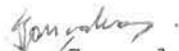
§ 2º - O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de maio de 1994.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos